

**Lei nº 3.464, de 16 de outubro de 2012.**

**Institui Turno Único no serviço municipal e dá outras providências.**

**IVO DOS SANTOS LAUTERT**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído turno único contínuo de seis (6) horas diárias no Serviço Público Municipal, a ser cumprido no período compreendido entre às 7:30 horas e 13:30 horas, de segunda a sexta-feira.

**Art. 2º** O turno único instituído no artigo 1º desta Lei vigorará a contar do primeiro dia posterior a sua publicação estendendo-se até o dia 22 de fevereiro de 2013.

**Art. 3º** O turno único não se aplica às atividades de educação, de saúde, vigilância e patrulha agrícola, que manterão seu funcionamento nos moldes atuais.

**Art. 4º** Cessado o turno único, os servidores retornarão ao cumprimento da jornada de trabalho especificada em lei para seus cargos, no dia 25 de fevereiro de 2013.

**Art. 5º** Fica vedada, na vigência do turno único, a convocação para prestação de serviço extraordinário, ressalvado:

**I** - Os casos de emergência ou calamidade pública, pagando-se, nessa hipótese, apenas as horas excedentes à jornada de trabalho estabelecida para os cargos;

**II** – Nos casos de necessidade do Município, sendo as horas compensadas, mediante autorização prévia do servidor.

**Art. 6º** A presente Lei aplica-se aos serviços interno e externo, ressalvado o disposto no Art. 3º.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir da data prevista no Art. 2º.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 16 de outubro de 2012.**

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

Esta Lei foi publicada no site da Prefeitura [www.taquari-rs.com.br](http://www.taquari-rs.com.br), em 16/10/2012.

Exp. de Motivos nº 123/2012

Taquari, 08 de outubro de 2012.

Senhor Presidente:

Ao saudá-lo cordialmente, servimo-nos do presente, para encaminhar projeto de Lei que adota o turno único, nas repartições municipais visando à contenção de despesas na Administração.

Por ser um ano de encerramento de mandato e para continuarmos atentos nas medidas de contenção de despesas em geral, a Administração Municipal resolveu instituir novamente o turno único no serviço municipal, de segunda a sexta-feira, das 7:30 horas às 13:30h.

Durante a realização do turno único, temos uma economia significatvia, correspondente a diminuição de gastos com energia elétrica, água, combustível, telefone fixo, celular, diárias, horas extras e vale transporte.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

**Ivo dos Santos Lautert**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
**Régis Eli Amaral dos Santos**  
DD. Presidente da Câmara de Vereadores  
Taquari – RS.